ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
PROTOCOLO
Nº 190
05 06 98

MENSAGEM 026/98-E

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos para trâmite em regime de urgência o Projeto de Lei nº 026/98-E, que cria a Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI.

A Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 que institui o novo Código Nacional de Trânsito traz na sua implantação a necessidade de profundas mudanças na relação entre o Município e o trânsito. Entre estas está a criação da JARI, em que a sociedade por seus representantes, é chamada a julgar àqueles recursos que os infratores de trânsito cometem, e são interpostos por todo àquele que sentir-se prejudicado. Terá ainda a junta, a incumbência de analisar e proceder informações aos órgãos competentes de trânsito, de todos àqueles recursos que se repetem sistematicamente.

O Município, conforme a Legislação Federal, procederá no apoio administrativo e financeiro para o perfeito funcionamento da junta.

Certos de contarmos com o apoio e a brevidade possível para a aprovação do Projeto em pauta, subscrevemo-nos,

Lauro Reinoldo Reetz

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO
EMENDADO

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO
APROVADO
29 06 98

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 026/98-E

CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES- JARI - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações -JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, em cumprimento a sua competência disposta no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Parágrafo único - A JARI analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e ao Prefeito Municipal.

Art. 2º- A JARI será composta de 03 (três) membros, a saber:

I - Um servidor do Município indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;

II - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil / subseção de Agudo - RS;

III- Um representante do Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública - CONSEPRO de Agudo.

§ 1º- Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

§ 2º- Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 01 (um) ano, vedada a recondução.

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO ENCAMINHADO

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO APROVADO 29/06/98

§ 3º- É requesito para integrar a JARI, o conhecimento prévio da legislação de trânsito.

§ 4º- Cada membro da JARI fará jus ao recebimento de JETON, no valor de R$ 15,00 (quinze reais) por sessão.

§ 5º- Os membros da JARI farão jus ao recebimento de diárias de viagem, nos termos pagos aos membros dos Conselhos Municipais, e de conformidade com a Legislação pertinente.

Art. 3º- O Município será responsável pela infra-estrutura da JARI, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 4º- Para atender as despesas decorrentes desta Lei, o Poder Executivo abrirá um crédito especial

Art. 5º- A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

Art. 6º- Caberá à JARI criar seu regimento interno, segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 03 de junho de 1998.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. de Administração